

RESOLUÇÃO Nº 023, de 7 de julho de 2008.

Regulamenta o serviço voluntário no âmbito da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 037 de 07/07/2008 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o serviço voluntário no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Art. 2º O serviço voluntário deve:

I – assumir e difundir o conceito de voluntariado como uma atividade espontânea, em que as pessoas doam seu tempo, trabalho e talento para apoiar indivíduos, comunidades e causas, sem interesse de receber benefícios materiais ou financeiros, independentemente de crenças religiosas e preferências político-partidárias;

II – buscar ampliar a integração e articulação dos prestadores de serviço voluntário;

III – aumentar e qualificar o alcance das atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviço voluntário;

IV – promover o reconhecimento e a valorização das ações existentes e de estímulo à mobilização como exercício consciente da solidariedade e da cidadania;

V – valorizar o serviço voluntário como importante instrumento do diálogo social e do exercício da responsabilidade social;

VI – permitir a participação de voluntários, dentre os quais servidores inativos, discentes especiais e ex-discentes, pesquisadores e demais cidadãos da comunidade externa, em projetos acadêmicos, científicos e sociais desenvolvidos pela UFSJ;

VII – estimular o serviço voluntário em projetos sociais.

Art. 3º O serviço voluntário não é remunerado.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício com a UFSJ nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º Podem candidatar-se à vaga de prestador de serviço voluntário:

- a) qualquer pessoa física, exceto servidores da ativa da UFSJ;
- b) discentes especiais da UFSJ;
- c) entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 3º O prestador de serviço voluntário deve estar segurado, podendo a UFSJ efetuar o pagamento do seguro de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O processo de Serviço Voluntário tem sua origem em qualquer órgão da administração superior de execução da UFSJ, nas coordenadorias de curso ou nos departamentos, fundamentado por projeto acadêmico, científico ou social.

Parágrafo único. Se o processo originar-se na Coordenadoria de Curso, é aprovado pelo Colegiado de Curso; se no Departamento, a Assembléia Departamental o aprova; e se ocorrer em outro órgão da administração superior de execução da UFSJ, é submetido à deliberação do Conselho Superior competente, assim como aqueles processo aprovados pelo Colegiado do Curso e/ou pela Assembléia Departamental.

Art. 5º O prestador do serviço voluntário, juntamente com o Coordenador de Curso ou Chefe do Departamento ou Pró-reitor da área proponente e o Reitor, assinam o Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. No Termo de Adesão e Compromisso (anexo), constam o objeto, as condições de exercício, a permissão de uso e a responsabilidade pelos bens da UFSJ utilizados, assim como o prazo de prestação de serviço.

Art. 6º O prazo de prestação de Serviço Voluntário é de até 24 meses, podendo ser renovado por períodos iguais, sucessivamente, se for interesse de UFSJ, do órgão da administração superior de execução, departamento ou coordenadoria de curso proponente e do prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. Para renovação, o processo segue os mesmos procedimentos estabelecidos na presente Resolução, juntando-se ao processo relatório detalhado das atividades já desenvolvidas pelo prestador do serviço voluntário.

Art. 7º O prestador de serviço voluntário pode, na forma da lei, ser ressarcido, pela UFSJ, das despesas previamente autorizadas e comprovadamente realizadas, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira do órgão da administração superior de execução, departamento ou coordenadoria de curso proponente.

Art. 8º Ao prestador de serviço voluntário fica vedado assumir atividades administrativas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução/CONDS, nº 003, de 26 de outubro de 1998.

São João del-Rei, 7 de julho de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução/CONSU nº 023, de 07/07/2008.

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

A Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, com sede e foro na cidade de São João del-Rei - Minas Gerais, inscrita no CGC sob o nº 21.186.804/0001-05, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo Reitor, _____, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 023/CONSU, de 7 de julho de 2008, e

_____,
(nome do prestador do serviço voluntário)

carteira de identidade nº _____, expedida por _____
_____, em ____/____/____, CPF nº _____, doravante denominado PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, na forma do presente termo acordam o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

Adesão e compromisso de serviço voluntário do PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, com permissão de uso de instalações e bens da PERMITENTE.

Cláusula Segunda - Finalidades

(Especificar as finalidades do acordo)

Cláusula Terceira - Condições de Exercício

Sub-cláusula Primeira - Local

(Especificar)

Sub-cláusula Segunda - Horário

(Especificar)

Sub-cláusula Terceira - Projeto

(Síntese do Projeto e anexar o Projeto ao Termo)

Sub-cláusula Quarta - Coordenação/Chefia

(Especificar quem coordenará o trabalho do Prestador de Serviço Voluntário)

Sub-cláusula Quinta - Equipe

(Especificar com quem trabalhará o Prestador de Serviço Voluntário)

Cláusula Quarta - Permissão de Uso e Responsabilidade

A PERMITENTE autoriza o PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO a usar suas instalações e bens para realização do Plano de Trabalho anexo.

Sub-cláusula Primeira

Pela utilização das referidas instalações e bens, o PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO compromete-se a:

- 1- *(indicar as atividades de interesse da UFSJ, enunciadas no Plano de Trabalho);*
- 2- utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho;
- 3- manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;
- 4- portar crachá de identificação ao utilizar as instalações e bens da UFSJ.

Sub-cláusula Segunda

O PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO não tem exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Coordenação, ou Chefia responsável, o acompanhamento de sua utilização.

Sub-cláusula Terceira

É vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO autorizar a terceiros, não incluídos no Plano de Trabalho, a utilizar as instalações e bens, ficando o mesmo responsável por quaisquer danos que venham a se verificar enquanto estiverem os mesmos sob sua guarda e utilização.

Sub-cláusula Quarta

A permissão de uso é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Cláusula Quinta - Prazo

O presente compromisso é pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

Cláusula Sexta - Despesas

As despesas autorizadas, referentes ao art. 7º da Resolução/CONSU nº 023/2008, correm à dotação orçamentária do Departamento ou Coordenadoria responsável pelo Projeto.

Subcláusula Primeira

As despesas mencionadas no *caput*, quando referentes a transporte, estada e alimentação, não podem ultrapassar os valores das diárias, previstos no Decreto 1.656/95.

Cláusula Sétima - Rescisão

O presente Termo de Adesão e Compromisso pode ser rescindido a qualquer tempo pela PERMITENTE, por iniciativa do Coordenador de Curso, ouvido o Colegiado de Curso, ou do Chefe de Departamento, ouvido o Departamento, com aprovação do Conselho competente, sem que assista ao PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO o direito a indenização.

Cláusula Oitava - Foro

Para dirimir dúvidas ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente termo e que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, em São João del-Rei, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e para um só efeito.

São João del-Rei, _____ de _____ de 20____ .

PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CHEFE DO DEPARTAMENTO OU COORDENADOR DE CURSO
OU PRÓ-REITOR DA ÁREA PROPONENTE

REITOR